



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
parto por cinco sessões
09/ fev 96
KASSIO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 330
PROC. 330

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 1996

ENTRERUE À MESA EM:
-8FEV 14208 001454

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa para obtenção da 2ª via da Cédula de Identidade para pessoas desempregadas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a isentar do pagamento da taxa de 2ª via da Cédula de Identidade as pessoas desempregadas residentes no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único -

Para ter direito ao benefício de que trata este artigo, o interessado deverá apresentar no Posto de Identificação da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública os seguintes documentos:

- 1 - Comprovante de residência em seu nome ou de um familiar;
- 2 - Carteira de Trabalho ou documento de recebimento do Auxílio-Desemprego.

Artigo 2º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

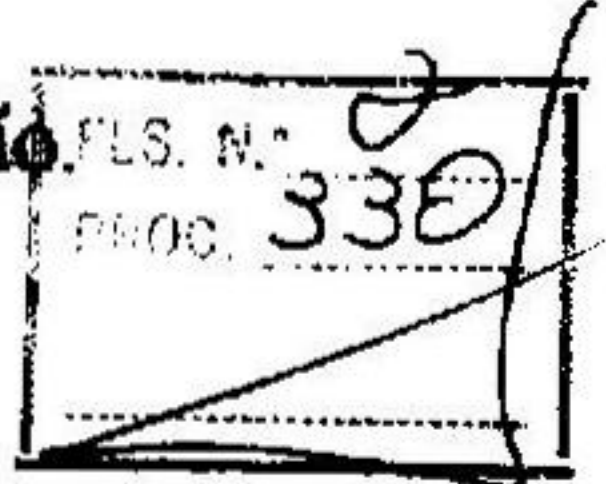
Artigo 3º -

O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os objetivos desta Lei.



Artigo 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que as crescentes dificuldades financeiras que o País atravessa afeta a todas as classes mas, principalmente, a dos trabalhadores. Aí estão os índices de desemprego, em níveis jamais atingidos, para comprovar a situação desesperadora dos segmentos sociais mais carentes.

Toda ajuda do Estado, portanto, por ínfima que seja, constitui não só significativo apoio, mas, especialmente, sinaliza o interesse oficial por aqueles que, apanhados na contramão da modernização das indústrias, perdem o emprego e até o sustento pessoal e de suas famílias.

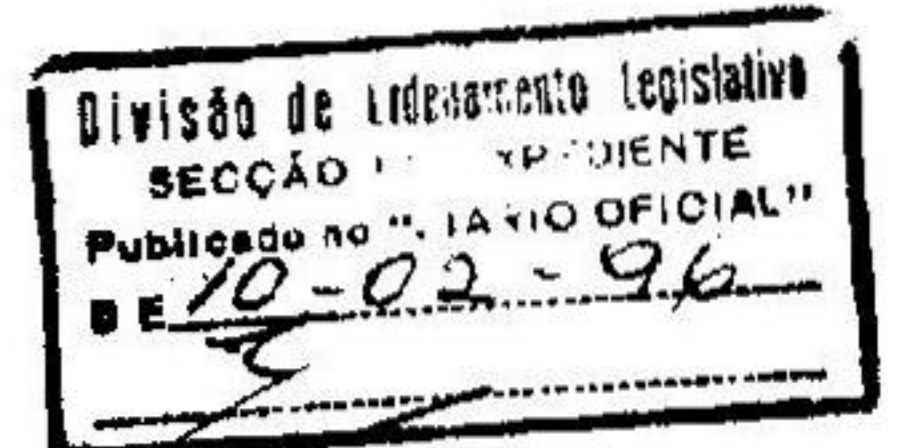
Daí a importância da presente propositura que visa a isenção do pagamento de taxas para desempregados que precisem providenciar documentos novos ou a 2ª via dos mesmos na Secretaria de Segurança Pública.

Não importa que a importância seja irrisória e, sim, que o Estado se faça presente junto ao desempregado, nesta emergência, facilitando a sua reintegração no mercado de trabalho desde a obtenção de seus documentos.

Por estas razões, peço e espero o apoio de meus Pares.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 912 / 1996
Chefe de Seção

Deputado AFANASIO JAZADJI



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª à 12ª Sessões Ordinárias (de 13 a 22 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 330/96

D.O.L. 23 de fevereiro de 1996

As Comissões de:		
I. Constituição e Justiça		
II. Separata Pública		
III. Finanças e Orçamento		
27	2	56

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 4/3/96

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 05/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ser. Dir. Arasmio Dias

o prazo para a emissão de voto é 10 dias

13 / 03 / 96

Presidente

JUNTADA

segue juntada 10/11/01
Relatório CCT

com 02 fis. numeradas a partir

de 04

S.C. 20,03,96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO